



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
CABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAÉ
PASSANDO A CIDADE A LIMPO

LEI Nº 1.635 /95

Registro On.	Lv'
Publicação: Jornal "O Fluminense"	
Edição: fls. 09 - Classificado	
Edição: 14/11/95	
classe	
Servidor	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento dos Shoppings no Município de Macaé.

I - de segunda-feira à sábado, das 09:00 hs. às 22:00 hs.

Art. 2º - Poderão funcionar nos domingos, das 09:00 hs. às 22:00 hs, os seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, drogarias e similares;

II - restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, confeitorias, sorveterias e similares.

Art. 3º - Aos domingos, imediatamente aos Dias dos Namorados, dos Pais, das Mães, das Crianças, Natal e Ano Novo, os Shoppings poderão funcionar em sua totalidade, das 09:00hs. às 22:00 hs., mediante acordo entre representantes dos Shoppings e do Sindicato dos Empregados do Comércio de Macaé.

Parágrafo Único - O acordo firmado entre as partes será fiscalizado pelas mesmas.

Art. 4º - Para os demais estabelecimentos comerciais já existentes, fica estabelecido o que dispõe a Lei nº 1.027/86.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de novembro de 1.995.

CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito